

Resolução nº 126/CONSAD, de 14 de julho de 2014.

Regimento Interno do
Departamento de
Administração do Campus de
Cacoal.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.000990/2012-14;
- Parecer 273/CLN, do Relator Conselheiro Marcelo Vergotti;
- Deliberação na 48ª sessão da Câmara, em 07/06/2013;
- Deliberação na 52ª sessão Plenária, em 25/07/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Administração do Campus de Cacoal (anexo) e constante às folhas 63 a 69 do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

Anexo da Resolução 126/CONSAD, de 14 de julho de 2014
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS DA UNIR – CACOAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Curso de Administração instalado no Campus da UNIR em CACOAL, rege-se pelo estatuto e regimento geral da UNIR, por instrumentos de gestão de controle implementados pela Chefia do Departamento e por normas específicas aprovadas no Conselho de Departamento do curso, desde que não contrarie as normas gerais da UNIR.

Art. 2º - Os instrumentos de gestão e as normas que venham ser aprovadas e implementadas são partes integrantes deste regimento.

II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DEPARTAMENTAL - CONDEP

Art. 3º - O Conselho de Departamento de Administração é o órgão de deliberação acadêmica, sendo constituído por:

- I – Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II – Professores Efetivos, temporários ou qualquer outra modalidade vinculados ao Departamento de Administração;
- III – 1 (um) Representante dos Técnicos lotados no curso;
- IV – 2 (dois) Representantes Discentes, sendo opcional 1 (um) representante por turno ou os dois de um mesmo turno na ausência de interessados indicados através de processo público, independente da forma de associação dos mesmos.

Parágrafo único. O mandato da representação de técnicos e discentes será de dois anos.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Departamental do Curso:

- I - Propor o Regimento Interno ou suas alterações;
- II – Propor e aprovar o currículo do curso ou suas alterações;
- III – Propor o Credenciamento (e Descredenciamento) de professores colaboradores e voluntários, de acordo com as normas da UNIR;
- IV - Propor a programação periódica e datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à PROGRAD para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico - CONSEA;
- V - Propor o plano ou os planos de aplicação de recursos disponibilizados pela UNIR ou por agências financiadoras externas à disposição do curso, de acordo com o princípio da universalidade do orçamento e das normas específicas do Conselho Superior de Administração - CONSAD;



- VI - Aprovar ou Rejeitar as indicações efetuadas pelo Chefe do Departamento para atividades do Curso, como orientação, gestão de projetos e outros trabalhos técnico-acadêmico;
- VII - Propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;
- VIII - Decidir sobre a aceitação de alunos especiais e créditos obtidos em cursos de outras IES, levando em conta os termos das normas específicas do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA;
- IX - Ratificar as decisões das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão e de exame de curso;
- X – Deliberar sobre parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão; A banca é soberana nos aspectos metodológicos e epistemológicos;
- XI – Apreciar em grau de recurso (2ª. Instância) as decisões do Chefe do Departamento, a ser interposto no prazo de dez dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, conforme Lei 9784/99, artigo 59 e mediante parecer de conselheiro do CONDEP a contar da decisão da chefia do departamento;
- XII - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do curso prevista ou não no presente regimento.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias do Conselho Departamental serão convocadas pelo Chefe do Departamento ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do CONDEP, sempre que necessária com antecedência mínima de 72 horas, atendendo os critérios de urgência, conveniências e oportunidades.

Art. 6º – As competências do Conselho Departamental do Curso de Administração, em conformidade com o Regimento Geral da UNIR, são as seguintes:

- I – elaborar o projeto do Curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas e propor mudanças, quando necessário, e submetê-las ao Conselho Superior;
- II – elaborar ou reformular seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração - CONSAD;
- III – propor ao Conselho Superior normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;
- IV – propor aos Departamentos o perfil dos docentes adequado ao Curso;
- V – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino, os programas de estágios e monitorias;
- VI – deliberar sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;
- VII – deliberar sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- VIII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de



Curso e atividades complementares previstas no currículo do Curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios do Departamento em projetos;

X – aprovar relatório anual das atividades do Departamento do Curso, até trinta dias antes do término do ano letivo;

XI – aprovar propostas de convênio ou parceria, no âmbito de sua competência;

XII – homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Conselho Departamental, pelo Chefe de Departamento, no prazo regimental de 72 horas;

XIII – aprovar e transformar em Resolução as matérias que constem em Ata da reunião anterior e publicação mediante Ato Decisório, conforme a natureza do assunto.

CAPÍTULO II – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 7º - A Chefia do Departamento será exercida por um Chefe, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por mais um mandato, eleitos por processo eleitoral democrático integrado por todos os Docentes do Programa, pelos técnicos e discentes, de acordo com as normas da UNIR.

Art. 8º – A eleição para Chefia e Vice-Chefia de Curso seguirá a norma vigente na UNIR.

Art. 9º – Compete ao Chefe do Departamento de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental de programas de graduação e pós-graduação *latu sensu*;

II - Coordenar as atividades do Departamento;

III - Supervisionar as atividades administrativas;

IV - Elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Conselho Departamental;

VI - Emitir ordem de serviço designando as comissões, aprovadas pelo Conselho Departamental, para exame dos trabalhos de conclusão do Curso;

VII - Delegar competência para execução de tarefas específicas;

VIII - Decidir "*ad referendum*" do Conselho Departamental assunto urgente da competência daquele órgão;

IX - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Conselho Departamental.

Art. 10 - O Vice Chefe substituirá o Chefe nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, durante 60 dias assumirá a chefia interinamente



incluindo nesse prazo a abertura do novo processo eleitoral, para escolha de novo chefe.

§ 1º – O Vice-Chefe apoiará nos aspectos pedagógicos e administrativos a critério do Chefe de Departamento, de acordo com as necessidades.

§ 2º – O Vice-Chefe tem autoridade de assessoria, não respondendo pelo departamento concomitantemente com a Chefia.

III – DA SECRETARIA

Art. 11 – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Curso, órgão subordinado diretamente ao Chefe de Departamento e dirigida por um técnico administrativo, e na ausência do mesmo um estagiário(a).

§ 1º – A secretaria poderá ser composta com 1 técnico administrativo e 1 estagiário.

§ 2º – À Secretaria cabe:

- I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Curso, de forma organizada em arquivos e condições físicas adequadas;
- II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV - Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Chefe de Departamento;
- V - Encaminhar aos órgãos competentes documentos e informações.

IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente será constituído por Docentes Efetivos DE; T-40 e T-20, admitindo-se Professores substitutos, temporários, ou qualquer outra formas de contratação prevista em Lei, bem como os colaboradores e voluntários, desde que estejam devidamente regularizados pelos conselhos e de acordo com as normas da UNIR.

§ 1º – Os Professores visitantes devem fazer parte de projetos específicos e os convidados aprovados pelo Conselho Departamental de Curso, para atividades pontuais e programadas.

§ 2º – Os professores do departamento são obrigados a alimentar de informações em relação aos projetos executados, os artigos aprovados, palestras ministradas, participação nos congressos e seminários ou qualquer outra atividade científica cultural, para fins de elaboração de relatório anual do departamento e atualização da pasta individual do docente.



V - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 13 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina incluindo-se as atividades extracurriculares.

Art. 14 – O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após concluir, no mínimo, todas as disciplinas previstas até o 4º período do curso, desde que aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 15 – O Conselho Departamental, definirá as normas de acesso de alunos especiais, conduta e avaliação dos discentes.

Art. 16 – Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) e insatisfatório quando o desempenho não alcançar a média 60,0 no final de cada semestre, por disciplina ou qualquer outra atividade.

Art. 17 – Em caso de erro no lançamento de média e falta do discente no sistema de registro acadêmico vigente na UNIR, o mesmo deverá ser retificado mediante comunicação formal do professor da disciplina à chefia do departamento.

Parágrafo Único. Na impossibilidade desse a chefia tem a autonomia para a correção para evitar ou sanar qualquer possível dano ou prejuízo ao acadêmico como reparação de matrícula, inclusão, formatura ou qualquer outro direito do discente.

Art. 18 – O discente deve atender aos chamados para participar do sistema de avaliação do curso promovido pelo Departamento de Administração, UNIR e MEC.

VI – DAS REUNIÕES

Art. 19 – As deliberações do Conselho Departamental do Curso de Administração serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto semestralmente pelo Presidente para ser aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º – As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas prioritariamente por correio eletrônico pessoal (indicado pelo conselheiro), correio eletrônico institucional (na ausência do correio eletrônico pessoal), por telefonema na ausência do correio eletrônico, por escrito mediante circular tendo em vista o calendário pré-aprovado.

§ 3º – As reuniões extraordinárias do Conselho Departamental são convocadas por escrito ou por correio eletrônico, por seu presidente ou



atendendo a solicitação de qualquer um dos membros no prazo regimental de 72 horas.

§ 4º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

§ 5º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com *quorum* de maioria simples de seus membros.

§ 6º – Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente fará a segunda convocatória e iniciará os trabalhos com *quorum* mínimo de mais de 50% do conselho.

§ 7º – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 8º – A reunião é iniciada com a leitura de texto para reflexão dos conselheiros.

§ 9º – Os pedidos de inclusão de pauta devem ser solicitados no início da reunião por qualquer conselheiro inclusive o presidente e sendo aprovada pela maioria dos conselheiros.

§ 10 – Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, poderá o Presidente do Conselho Departamental suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 11 – O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEP é obrigatório e preferencial em relação à qualquer outra atividade do Curso incluindo-se aulas e atividades acadêmicas.

§ 12 – O professor afastado para qualificação, e que foi eleito em cargo eletivo, e outros casos previstos na legislação é desobrigado temporariamente de atender as convocatórias do Conselho Departamental no período de afastamento.

Art. 20 – As matérias submetidas à apreciação do Conselho Departamental serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 1º – Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 3º – Quando couber, o Presidente do Conselho Departamental distribuirá em regime de urgência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.



§ 4º – É facultado ao membro do Conselho Departamental o direito de vista aos processos antes da votação, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 03 (três) dias corridos.

§ 5º – O processo deve ser protocolado junto ao Departamento de Administração, até o terceiro dia corrido do pedido de vista, cabendo à esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 6º – Admitem-se pedidos de vista a qualquer processo.

§ 7º – O regime de urgência, em razão do conteúdo e dos prazos, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Conselho Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Conselho Departamental, e no decorrer da própria reunião.

§ 8º – As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas por maioria simples presente, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento, por votação nominal e pública, em regime de quórum qualificado de 60% dos membros do Conselho.

§ 9º – Cada membro do Conselho Departamental, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração, ou voto diferenciado.

§ 10 – O Presidente do Conselho Departamental tem também direito ao voto de qualidade (ou de Minerva).

§ 11 – Nenhum Membro do Conselho Departamental poderá referir-se CONDEP ou aos seus Membros de forma injuriosa.

§ 12 – É livre a expressão do pensamento tendo por base o código de ética do servidor público e o Art. 5º da Constituição Federal.

§ 13 – O parecer favorável tem peso de voto;

§ 14 – O presidente do Colegiado pode sair do exercício da presidência, permanecendo seu direito de voz, assumindo de imediato o vice-chefe do departamento.

§ 15 – No impedimento do vice-chefe, ou declínio, o mais antigo membro do Departamento assume a presidência para continuidade dos trabalhos.



VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Chefe de Departamento e aprovadas por 60 % dos Membros do Conselho Departamental.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento e pelo Conselho Departamental, conforme o caso e mediante parecer.

Art. 23 – O presente Regimento Interno entra em vigor após a aprovação nos Conselhos Superiores e publicado em Ato decisório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.